

PROJETO DE LEI N. 004/2009

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a contratação temporária de profissionais da educação e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, CLÉRIO BENILDO BACK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratação temporária de profissionais da educação, entabulados no Anexo I da presente lei, sob a égide da Resolução n. 01 de 27 de março de 2.008 da lavra da Câmara de Educação Básica, Conselho Nacional de Educação, ambos do Ministério da Educação e art. 40 da Lei Municipal n. 21/2003.

Parágrafo Único: A contratação se dará até a realização de concurso público para preenchimento das vagas.

Art. 2º - Os valores à serem pagos aos profissionais contratados, farão parte da parcela de 60% (sessenta por cento) do FUNDEB.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessão da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano de Dois Mil e Nove.

EDONI BONASSOLI
Vereador – Presidente

ANEXO I

Nº VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FONTE	LOTAÇÃO - ESCOLAS MUNICIPAIS
04	Professor	20 horas	60%	Augusto Vicentin-EIEF
06	Professor	20 horas	60%	Carlos G. Siqueira-EIEF
09	Professor	20 horas	60%	Catarina K. Costa – EIEF
10	Professor	20 horas	60%	João de O. Júnior – EIEF
08	Professor	20 horas	60%	Silvio de Brida Mariot-EIEF
11	Professor	40 horas	60%	CMEI - Creche Clandira N. Oliveira
14	Professor	20 horas	60%	EJA – Educação de Jovens e Adultos
03	Professor	40 horas	60%	PETI- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
01	Suporte Pedagógico	40 horas	60%	Silvio Brida Mariot-EIEF
01	Suporte Pedagógico	40 horas	60%	João de Oliveira Júnior - EIEF
01	Instrutor de LIBRAS	40 horas	60%	João de Oliveira Júnior - EIEF

Sala de Sessão da Câmara Municipal de
Palmital, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março do ano
de Dois Mil e Nove.

EDONI BONASSOLI
Vereador – Presidente